PORTARIA Nº 530 /2007

Regulamenta o Programa de Monitoria no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO que o Programa de Monitoria se constitui em importante instrumento de apoio docente e incentivo à docência do ensino superior;

CONSIDERANDO que a reformulação e consolidação das normas do Programa de Monitoria visam a tornar mais factíveis ações e atividades desenvolvidas por professores e monitores.

RESOLVE:

Art.1° – O Programa de Monitoria tem por objetivo iniciar alunos dos cursos de graduação da UFAM nas diversas atividades docentes de nível superior.

Parágrafo Único: as atividades do Programa de Monitoria não geram vínculo empregatício com a instituição.

- Art.2º O Programa de Monitoria abrangerá duas modalidades: *bolsista* e *não bolsista*, ambos igualmente sujeitos às normas estabelecidas nesta Portaria.
- §1° O valor da bolsa mensal será estabelecido segundo a disponibilidade orçamentária e financeira anualmente prevista para a UFAM.
- §2º É vedada a acumulação de bolsas de monitoria com qualquer modalidade de bolsa interna e externa.
- Art.3º A função de monitor será exercida por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e classificados em processo seletivo, realizado pelo Departamento ao qual se vincule a disciplina na qual o monitor atuará.
- §1º O monitor exercerá sua atividade sob a orientação de um professor orientador, preferencialmente aquele em regime de dedicação exclusiva, designado pelo colegiado do Departamento de vinculação da disciplina de monitoria;
- §2º O aluno poderá assumir a monitoria de apenas uma disciplina, desempenhando suas funções em regime de 12 (doze) horas semanais.



Fls. 2/9

- §3° A critério do colegiado do Departamento, o aluno poderá, excepcionalmente, exercer a função de monitor em mais uma disciplina como não bolsista.
- §4º As atividades dos monitores não poderão conflitar com suas obrigações acadêmicas ou com suas obrigações de servidor-aluno.
- §5° Cada aluno poderá exercer a monitoria por no máximo 02 (dois) anos letivos, consecutivos ou não, em uma mesma disciplina ou em disciplinas diferentes.
- §6° Após o efetivo exercício de um período letivo da monitoria, o aluno poderá:
- I A critério do seu orientador, ser reconduzido como monitor da mesma disciplina.
 - II Participar de seleção para uma nova disciplina.
- Art.4º A coordenação do Programa de Monitoria ficará a cargo da Comissão de Monitoria, designada pelo Pró–Reitor de Ensino de Graduação e constituída pelos seguintes membros:
- $I-Titular\ da\ Coordenadoria\ de\ Programas\ Acadêmicos\ (COPAC)\ da\ PROEG, que exercerá a presidência dessa comissão;$
- II-04 (quatro) professores do quadro permanente e 04 (quatro) alunos monitores, com respectivos suplentes.
- §1° Os professores e alunos componentes da Comissão, titulares e suplentes, serão representantes das quatro áreas do conhecimento –Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Ciências Exatas e Ciências Humanas.
- §2º Poderão atuar como representante de área somente professores e alunos participantes do Programa.
- §3º O mandato dos componentes da Comissão será de 02 (dois) anos para os professores, vedada a recondução, e de 01 (um) ano para os alunos monitores, permitida a recondução por mais 01(um) ano.
- Art.5° Cada departamento elaborará um Plano Anual de Monitoria e um Relatório de Monitoria, devidamente aprovados pelo respectivo colegiado do Departamento, encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), em datas previstas no calendário acadêmico.



Fls. 3/9

PORTARIA Nº 530/2007

- §1° O Plano Anual de Monitoria de cada Departamento acadêmico proporá as vagas necessárias, levando em consideração, na justificativa, além da quantidade de professores por turma, de alunos por disciplina, e de turmas por disciplina, o caráter de inovação metodológica e outras peculiaridades do ensino.
- §2° O Relatório Anual de Monitoria, de cada Departamento apresentará as atividades desenvolvidas e respectivos resultados alcançados (clientela atendida produção técnico-científica, dentre outros), com a correspondente avaliação geral e sugestões para o aperfeiçoamento do Programa.
- Art.6° A cada período letivo, a quantidade total de monitores (bolsistas e não bolsistas) será definida pela PROEG e sua distribuição decidida pela Comissão de Monitoria, considerando o Plano Anual de Monitoria e o Relatório Anual de Monitoria de cada Departamento.
- §1º Uma vez informado das vagas que lhe foram destinadas, o Departamento realizará processo seletivo, a seu critério, encaminhando posteriormente à PROEG o seu Quadro Geral de Monitores, selecionados e/ou reconduzidos.
- §2º As vagas de bolsistas e não bolsistas não deverão ser destinadas a Departamentos inadimplentes com o Programa de Monitoria.
- §3° Caberá à PROEG relacionar os departamentos inadimplentes com o Programa e informar à Comissão de Monitoria.
- Art.7° No início de cada período letivo, os monitores preencherão seu Cadastro Individual, em formulário próprio, anexando sua confirmação de matrícula, histórico escolar atualizado e outros documentos solicitados pelo Departamento.

Parágrafo Único – cada Departamento manterá um arquivo do Cadastro Individual e documentos de seus monitores, encaminhando cópias à COPAC/PROEG, que organizará o cadastro geral do Programa.

Art.8° - São atribuições do Monitor:

- I constituir elo entre o professor orientador e os alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- II apoiar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades da disciplina, em classe, em laboratório e em campo;
- III apoiar o professor na orientação de alunos, em atividades da disciplina, em classe, em laboratório e em campo;



Fls. 4/9

<u>PORTARIA Nº 530/2</u>007

IV - participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina.

Parágrafo Único – No exercício da função de Monitor fica vedada a docência e qualquer atividade administrativa.

Art.9° - São obrigações do Monitor:

- I preencher e manter atualizado seu Cadastro Individual apresentando os documentos, quando necessário;
- II elaborar, no início de cada período letivo, juntamente com seu professor orientador, o Plano de Atividades de Monitoria da disciplina e exercer suas tarefas conforme o referido plano;
- III cumprir 12 (doze) horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários preestabelecidos com o professor orientador;
- IV assinar os formulários de frequência, tomando ciência das informações a seu respeito;
- V elaborar, juntamente com seu professor orientador, o Relatório de Atividades de Monitoria da disciplina, no final de cada período letivo.
 - Art.10 São atribuições do Professor Orientador:
- I participar da elaboração e aprovação do Plano Anual de Monitoria
 e do Relatório Anual de Monitoria do seu Departamento;
- II preencher o Quadro Geral de Monitores do Departamento, com os dados do seu monitor;
- III elaborar o Plano de Atividades de Monitoria da disciplina, juntamente com o monitor, considerando os seguintes itens:
 - a) definição das atribuições;
 - b) objetivos a serem alcançados;
 - c) atividades específicas destinadas ao treinamento do monitor;
 - d) cronograma de acompanhamento;
 - e) metodologias a serem utilizadas;
 - f) critérios de avaliação do desempenho dos monitores;



Fls. 5/9

PORTARIA Nº 530/2007

IV – orientar as atividades do monitor para o adequado desempenho de suas tarefas;

V – estimular o monitor a participar de atividades que propiciem seu aprimoramento na disciplina;

VI – avaliar o desempenho do monitor;

VII – elaborar o Relatório de Atividades de Monitoria da disciplina, juntamente com seu monitor, considerando as atividades desenvolvidas e respectivos resultados alcançados, com correspondente avaliação geral e sugestões para aperfeiçoamento do Programa.

VIII – preencher, assinar e encaminhar à Chefia do Departamento, até o último dia do mês, o formulário único de Freqüência Mensal dos Monitores bolsistas do departamento sob pena de prescrever o direito à bolsa.

IX – preencher e assinar o formulário de Frequência do Monitor não bolsista, até três dias após o final de cada período letivo, encaminhando-o à Chefia do seu Departamento;

X – assinar os certificados de monitoria de seus orientandos.

Art.11 - São atribuições dos Departamentos:

I – indicar candidatos à Comissão de Monitoria, fornecendo seus dados à sua unidade acadêmica para o devido encaminhamento à PROEG;

II – elaborar e aprovar, em colegiado, o Plano Anual de Monitoria e o Relatório Anual de Monitoria do Departamento, encaminhando-os à COPAC/PROEG, com as respectivas atas de aprovação, nas datas estabelecidas no calendário acadêmico;

III – propor à PROEG, com a base em decisão colegiada, a quantidade necessária de monitores por semestre.

IV – definir, em colegiado, as regras do processo seletivo de monitores a ser adotado pelo departamento;

 V – divulgar e realizar processo seletivo de seus monitores para preenchimento das vagas de bolsista e não bolsista, definidas pela Comissão de Monitoria a cada período letivo;



Fls. 6/9

- VI elaborar, com os professores orientadores e monitores, o Quadro Geral de Monitores do Departamento, encaminhando cópia à COPAC/PROEG, que organizará o arquivo geral do Programa;
- VII arquivar e manter atualizado o Cadastro Individual e respectivos documentos dos monitores do Departamento encaminhando cópias à COPAC/PROEG, quando necessário, no início do período de monitoria;
- VIII encaminhar à COPAC/PROEG, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o formulário único com a Freqüência Mensal dos Monitores bolsistas do Departamento, para inclusão na folha de pagamento.
- IX encaminhar à COPAC/PROEG, no final de cada período letivo, os formulários de Freqüência do Monitor não bolsista do Departamento, assinados pelos monitores e seus orientadores;
- X avaliar, em colegiado, o Relatório de Atividades de Monitoria das disciplinas do Departamento, encaminhando cópias à COPAC/PROEG, ao final de cada período letivo.
- XI Avaliar, em colegiado e enviar à COPAC/PROEG, o Relatório Anual de Monitoria do Departamento, ao final do ano letivo.
- XII organizar arquivo da documentação referente a todos os monitores do Departamento.
- XIII dispensar ou substituir monitores, informando à COPAC/PROEG, obedecendo aos prazos estabelecidos.
- Parágrafo Único Considera-se inadimplente o Departamento que não obedecer ao disposto neste artigo.
 - Art.12 Caberá à Comissão de Monitoria:
 - I coordenar o Programa de Monitoria;
- II deliberar sobre a distribuição de vagas (bolsista e não bolsista) do
 Programa de Monitoria, levando em consideração os Planos Anuais elaborados pelos
 Departamentos e informações complementares;
- III deliberar sobre a dispensa do monitor, ouvido o Departamento Acadêmico;
 - IV emitir atos complementares às normas desta Portaria;



Fls. 7/9

- V avaliar periodicamente o Programa de Monitoria, com base nos
 Planos e Relatórios Anuais de Monitoria dos Departamentos e informações
 complementares;
 - VI deliberar sobre outros assuntos relativos ao Programa.
 - Art.13 São atribuições da PROEG:
- $\rm I-definir$ a composição da Comissão de Monitoria dentre os nomes indicados pelas unidades acadêmicas;
 - II administrar a verba anual para o Programa de Monitoria;
 - III definir datas e prazos para as atividades do Programa;
- IV informar aos Departamentos a distribuição de vagas de monitores bolsistas e não bolsistas, definida pela Comissão de Monitoria;
 - V organizar o Cadastro Individual de monitores, por Departamento;
- VI organizar e manter, por Departamento Acadêmico, o arquivo geral do Programa de Monitoria;
- VII elaborar a relação de departamentos inadimplentes com o Programa;
 - VIII assessorar a Comissão de Monitoria em suas atividades;
- IX preparar, mensalmente, a folha de pagamento dos monitores bolsistas, a partir dos formulários de Freqüência Mensal encaminhados pelos Departamentos;
 - X expedir certificados e certidões referentes ao Programa;
- ${
 m XI}$ orientar e esclarecer os monitores e orientadores sobre questões relativas ao Programa;
- XII promover reuniões gerais e eventos, visando a aprimorar o Programa;
 - XIII zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.
- Art.14 A seleção de monitores será realizada pelos Departamentos, em prazo previsto no calendário acadêmico, objetivando o preenchimento das vagas de bolsista e não bolsista, estabelecidas pela Comissão de Monitoria.

Fls. 8/9

- §1º Caberá a cada Departamento, em colegiado, disciplinar o processo seletivo de seus monitores, bolsistas e não bolsistas, observando principalmente as seguintes condições:
- I A divulgação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 dias da realização da seleção;
 - II O edital deverá ser afixado em local apropriado e deverá conter:
 - a) as disciplinas objeto da seleção e respectivos professoresorientadores;
 - b) os requisitos estabelecidos pelo Departamento;
 - c) os critérios estabelecidos para os casos de empate;
 - d) as datas e os locais de realização da seleção;
 - e) outros esclarecimentos julgados necessários.
- §2º Para inscrição no processo seletivo, entre outros requisitos estabelecidos pelo Departamento, o candidato deverá preencher um formulário de inscrição, anexando documento que comprove:
- $I-ter \ cursado \ com \ aproveitamento, \ na \ UFAM, \ o \ mínimo \ de \ 02 \ (dois)$ períodos letivos;
- II ter cursado a disciplina em que atuará como monitor e nela ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete);
 - III ter coeficiente de rendimento igual ou superior a 5,0 (cinco);
- IV estar cursando o mínimo de três disciplinas, exceção feita aos finalistas;
- V ter disponibilidade de tempo para exercer a monitoria (declaração própria) e não ser beneficiário de outras bolsas na UFAM, em caso de monitor bolsista;
- §3º O resultado da seleção será divulgado pelo Departamento, no mesmo local do aviso de seleção;
- §4º Concluída a seleção, o Departamento encaminhará à COPAC/PROEG cópia do seu Quadro Geral e do Cadastro Individual de todos os monitores selecionados.
- Art.15 A substituição de monitores dispensados só será possível até no máximo 30 dias a partir do início do período letivo em andamento.



Fls. 9/9

PORTARIA Nº 530 /2007

Art.16 - A PROEG expedirá, quando solicitados, certificados e certidões aos participantes adimplentes com o Programa de Monitoria.

Parágrafo Único - Aos monitores será exigida a freqüência mínima de 75% ou 144 horas, por período letivo.

Art.17 - Será obrigatória a utilização dos formulários do Programa de Monitoria (anexos).

Art.18 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria GR nº 2.480/95 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2007.

HIDEMBERGUE ORDOZGOITH DA FROTA Reitor